Som

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2023 – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **RENATA VIEIRA DE ASSIS,** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.733.773-07, residente e domiciliado na Loc. Cambraia, B-Zona Rural CEP: 64765000, João Costa -PI., município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **LOCAÇÃO DE SOM PARA OS JOGOS**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R$: 100,00 (oitenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),** que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento,

hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENATA VIEIRA DE ASSIS
LOCAÇÃO DE SOM PARA OS JOGOS
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034
E- icipaljoaocosta@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



NOME
RENATA VIEIRA DE ASSIS

FILIAÇÃO
MARIA JOSÉLIA DE SÁ VIEIRA E JOÃO VIEIRA DE ASSIS

D. NASCIMENTO	O. EXPEDIDOR	FATOR RH
18/01/1993	SSP/PI	***

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

Renata Vieira de Assis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF
052.733.773-07

DATA DE EXPEDIÇÃO
09/12/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO 6815 L 6 F 211
EXP. SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI 17/10/2022

T. ELEITOR/ZONA/SEC
0400 1575 1503/020/0036

NIS/PIS/PASEP

CTPS/SÉRIE/UF

CERT. MILITAR

IDENT. PROFISSIONAL

CNH

CNS
707.6052.9545.1395



Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

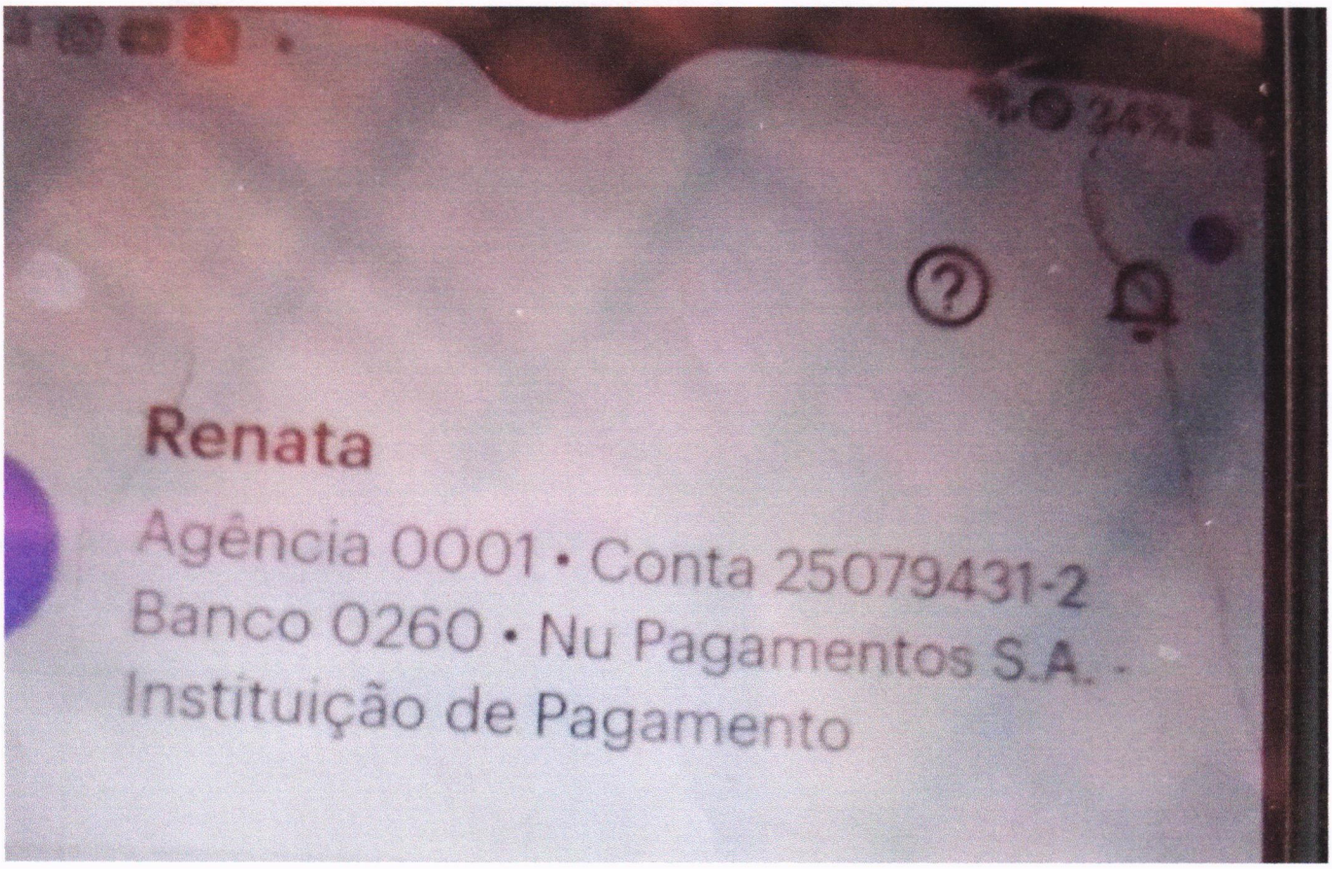
Renata
Agência 0001 • Conta 25079431-2
Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. -
Instituição de Pagamento

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 - CNPJ: 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica sujeita pela Lei 12.436/2011

SUB GRUPO: B2
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA GRUPO TENSAO: B
CLASSIFICACAO: Rural Residencial Rural TENSAO NOMINAL: 50 V - MO
SUBCLASSE: RURAL RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 15153304
UL/SEQ: 35138002-60

RENATA VIEIRA DE ASSIS

PV CAMBRAIA I 263 B-RURAL CEP: 64765-000 JOAO COSTA -PI
CPF: ***.733.[illegible]*.**

Para atendimento, informe este número

Conta Contrato	Conta mês	Total a pagar	Parceiro de Negócio	Vencimento
[illegible]	05/2023	R$ 28,31	16211308	26/05/2023

NOTA FISCAL N. 013920099 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 19/05/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
22230506840748000189660000139200992002835252
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 02/2023 R$31,32 03/2023 R$23,05 04/2023 R$29,61 * "A Equatorial Piaui, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2022, exceto debitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declaracoes anteriores. * Periodos: Band. Tarif.: Verde : 20/04 - 19/05

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/04/2023	19/05/2023	30	19/06/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preco unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ CONFINS	ICMS	Valor (R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,940667	0,698520	1,35	5,93	28,22
Beneficio Tarifario Bruto				0,09	0,00	1,44
Itens Financeiros						
Beneficio Tarifario Liqui						-1,35

CONSUMO/kWh

Nº DIAS FAT

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	23,22	21,0000	5,93
PIS	23,73	1,0835	0,26
COFINS	23,73	4,9965	1,18

Reserva ao Fisco

5A17EE464C9F07A28EEB0339ADE8F380

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
A2135E51	Consumo	Ativo Total	3.873	3.880	1,00	7

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3146/22	19/05/2023	

Reaviso de Vencimento

Ate a emissão desta fatura não identificamos o pagto dos debitos a seguir. O nao pagto ate 03/06/2023 implicara na suspensao do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutencao de outras medidas de cobranca. Havendo suspensao do fornecimento sera cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, apos 2 ciclos de faturamento da suspensao, podera ser encerrado o contrato. Para religacao sera cobrada a taxa [illegible] quitacao das faturas. [illegible]

DEBITOS	
MES/ANO	VALOR(R$)
04/2023	29,61

